TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 38806/23
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 425/23 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. **Prorrogação de Licença para tratamento de saúde**. Pareceres uniformes pelo deferimento. Documentação comprobatória acostada aos autos. Pelo deferimento do pedido.

I- RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de prorrogação de licença para tratamento de saúde do Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, pelo prazo de 29 (vinte e nove) dias, a partir de 30/01/2023, em conformidade com o laudo subscrito pela junta médica (peça 11).

II - INSTRUÇÃO

A **Diretoria Jurídica**, por meio do Parecer nº 57/23 (peça 14), considerando a documentação acostada, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, conforme art. 136 da LCE nº 113/05 e art. 69, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, aplicável aos Membros desta Corte.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC**, no Parecer nº 66/23 (peça 15), lavrado pela Procuradora-Geral, Dra. Valéria Borba, igualmente manifestou-se pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação da licença.

III – VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CQ3M

Considerando as manifestações uniformes exaradas pela DIJUR e pelo MPjTC, aliadas à documentação acostada aos autos relativamente à comprovação pericial realizada pela junta médica, em que se atesta a necessidade de manutenção do afastamento temporário do interessado, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde do Auditor Cláudio Augusto Kania, pelo período de 29 (vinte e nove) dias, a partir de 30/01/2023.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde do Auditor Cláudio Augusto Kania, pelo período de 29 (vinte e nove) dias, a partir de 30/01/2023.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 15 de março de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CQ3M